



Shell Brasil Petróleo Ltda.
Av. República do Chile, 330,
25º andar/Torre Oeste
Centro - Rio de Janeiro- Brazil
Telefone +55 21 3984 8330
Fax: +55 11 3472 8062
Internet: <http://www.shell.com.br>

SHELL-GR-4865-2019

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

Ao Senhor
Luiz Henrique de Oliveira Bispo
Superintendente

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Superintendência de Conteúdo Local (SCL)
Avenida Rio Branco, 65
20090-004 - Rio de Janeiro/RJ – Brasil

Assunto: Tomada Pública de Contribuições nº 1/2019 – Sugestões para instrumento regulatório que possibilite a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) referentes a eventuais descumprimentos de compromissos de conteúdo local

Prezado Senhor,

A Shell Brasil Petróleo Ltda. (Shell) gostaria de cumprimentar esta Superintendência Conteúdo Local pela iniciativa de realizar esta Tomada Pública de Contribuições e abrir a oportunidade para que os agentes se manifestem sobre a elaboração de instrumento regulatório que possibilite a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) para eventual não atendimento das metas de conteúdo local. Acreditamos que o instrumento do TAC pode ser bastante benéfico e trazer importantes avanços para a política de conteúdo local.

Inicialmente, entendemos que a proposta da ANP trata exclusivamente de TACs para eventuais descumprimentos de compromissos de conteúdo local constantes apenas de contratos de fases não passíveis de aditamento nos termos da Resolução ANP nº 726/2018. No entanto, considerando a importância do instrumento e os benefícios que podem ser gerados a partir de sua utilização, nossa primeira proposta é de possibilitar que todos os contratos que tenham aplicação de penalidade possam ter a opção de aderir ao TAC, inclusive os já aditados pela referida Resolução.

Esta proposta se baseia no pressuposto apresentado pela própria Nota Técnica nº 09/2018/SCL-ANP, em seu parágrafo 17: "a aplicação de multas não traz nenhum benefício à Indústria de Óleo e Gás, tampouco à cadeia fornecedora".

Neste sentido, entendemos que o TAC não exime as empresas de penalidade, mas traz benefícios efetivos para a indústria. Sendo assim, seu escopo de aplicação não deve ser limitado apenas a contratos que

não puderam aderir à Resolução nº 726/2018. Ao possibilitar a utilização do TAC para qualquer contrato, a ANP possibilita que novos investimentos em desenvolvimento industrial sejam realizados, aumentando a efetividade e os benefícios da política de conteúdo local.

Os contratos aditados nos moldes da Resolução nº 726/2018 também possuem o risco de não cumprimento dos percentuais de conteúdo local, que ainda são desafiadores, em especial nos macrogrupos da Etapa de Desenvolvimento da Produção. Apesar da evolução regulatória prevista na referida Resolução e nos parâmetros das rodadas mais recentes, não há certeza sobre como o mercado vai se comportar em termos de capacidade para atender a demanda do setor de forma competitiva. Assim, a restrição na regulação do TAC impede que estes contratos façam uso desse instrumento tão benéfico no futuro, o que pode resultar na continuidade da aplicação elevada de multas, ainda que o cumprimento da obrigação contratual não se dê por conta de eventuais restrições de mercado.

Posto isso, gostaríamos de comentar ainda sobre um outro pressuposto apresentado pela ANP no item "b" do parágrafo 34 da Nota Técnica nº 9/2018, de que os compromissos a serem firmados através do TAC deverão ter valor superior ao valor das multas que lhes derem origem. A Shell entende que se esse pressuposto for mantido, na prática o instrumento do TAC será pouco efetivo, tendo em vista que o custo de desenvolvimento de projetos através do TAC é superior ao custo do simples pagamento da multa.

Nesse sentido, e ainda considerando o benefício garantido no artigo 4º, parágrafo 3º da Lei 9.847/1999 de pagamento com desconto de 30% ao autuado que abrir mão do direito de recorrer da decisão proferida no processo administrativo, sugerimos que o pressuposto apresentado pela ANP na Nota Técnica seja removido para garantir a atratividade e viabilizar a adesão das operadoras ao instrumento do TAC.

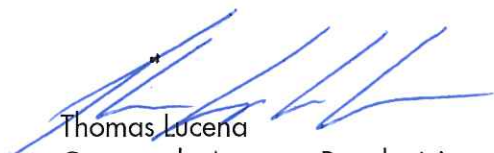
Adicionalmente, voltamos a ressaltar que os benefícios a serem gerados por investimentos em projetos através do TAC certamente serão superiores aos gerados pelo simples pagamento da multa.

Por fim, gostaríamos de reiterar a disponibilidade e o interesse da Shell em contribuir, através do IBP, nas futuras discussões conduzidas pela ANP relacionadas ao TAC, inclusive junto com o TCU, conforme conversado em reunião ocorrida no dia 28 de maio com o Diretor Aurélio Amaral.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a Shell trabalhou junto com o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP) na discussão deste tema e reitera as sugestões e manifestações apresentadas pelo Instituto.

A Shell agradece a oportunidade de colaborar e reitera os cumprimentos à ANP pela iniciativa.

Cordialmente,



Thomas Lucena
Gerente de Assuntos Regulatórios
Shell Brasil Petróleo Ltda.